



## SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

### SUMÁRIO

#### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

##### **Resolução n.º 25/2020**

Aprova um Regime Excecional de Flexibilização dos termos dos Contratos de Partilha de Produção no âmbito da Pandemia COVID-19.

##### **Resolução n.º 26/2020**

Autoriza a utilização dos Fundos das Empresas Petrolíferas para o Reforço da Capacidade de Testagem à COVID-19.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE  
MINISTROS****Resolução n.º 25/2020****Aprova um Regime Excepcional de Flexibilização  
dos termos dos Contratos de Partilha de Produção  
no âmbito da Pandemia COVID-19**

Face à pandemia do novo coronavírus e os impactos causados na indústria petrolífera global;

Considerando que, apesar de São Tomé e Príncipe se encontrar numa fase embrionária do processo de pesquisa do petróleo, o país não deixou de sofrer as consequências da crise e ser tributário da nova realidade criada pela pandemia;

Atendendo a necessidade de assegurar a atratividade da nossa Zona Económica Exclusiva;

O Conselho de Ministros, reunido na sua 69.ª Sessão Ordinária, em 17 de Junho de 2020, analisou a proposta apresentada pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe (“ANP-STP”), na qualidade de entidade reguladora do sector, sobre a flexibilização dos termos dos Contratos de Partilha de Produção (“Contrato”) celebrados para os blocos petrolíferos da Zona Económica Exclusiva e, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 11/2008 e da alínea b) do artigo 33.º da Lei n.º 16/2009, resolve:

**Artigo 1.º**

É concedido ao Director Executivo da ANP-STP plenos poderes para assinar as adendas aos Contratos de Partilha de Produção que versem sobre a prorrogação do prazo relativo ao Período de Pesquisa, pelo período máximo de doze meses, mediante apresentação de manifestação de interesse pela Parte Contratante, no caso em que se verifiquem as seguintes condições:

- a) Contrato cujo cumprimento da obrigação e deveres não esteja atrasado, interrompido ou impedido pela invocação de algum evento de Força Maior; e
- b) Contrato em que a Parte Contratante não estiver em incumprimento nos termos do Contrato de Partilha de Produção.

**Artigo 2.º**

Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, pode a Parte Contratante beneficiar do regime de prorrogação ao abrigo do presente diploma, desde que notifique à ANP-STP da sua intenção em executar ou retomar a execução do Contrato, sendo que o período do evento de Força Maior e a prorrogação não deverá no total exceder doze meses.

**Artigo 3.º**

É facultada ao Director Executivo da ANP-STP plenos poderes para assinar as adendas aos Contratos de Partilha de Produção que versem sobre alterações ao Programa Mínimo de Trabalho e Compromisso Financeiro Mínimo do Contrato.

**Artigo 4.º**

A prorrogação do prazo do Período de Pesquisa previsto no artigo 1.º, afetará somente o cronograma do Período de Pesquisa, mantendo-se os demais termos e condições acordados no Contrato de Partilha de Produção durante o período de prorrogação, com exceção do previsto no artigo 3.º.

**Artigo 5.º**

A celebração dos contratos, no âmbito dos poderes concedidos ao Director Executivo da ANP-STP nos artigos 1.º e 3.º, fica condicionada ao visto prévio do Ministro das Obras Públicas, Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente.

**Artigo 6.º**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor e é válida até 30 de Setembro de 2020.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

São Tomé, 17 de Junho de 2020.- O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Jorge Lopes Bom Jesus*; O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, *Wuando Borges Castro de Andrade*; O Ministro das Obras Públicas, Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente, *Oswaldo António Cravid Viegas D'Abreu*.



## **DIÁRIO DA REPÚBLICA**

### **AVISO**

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: [cir-reprografia@hotmail.com](mailto:cir-reprografia@hotmail.com) São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.

A. N. S.